



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG  
www.pratinha.mg.gov.br

30/06/2017, com dispensa do Chamamento Público, até que este procedimento, já em fase de publicação seja concluído.

A nova legislação possibilita que o ajuste seja firmado por até igual período do anterior, porém, estamos optando pela formalização por apenas um terço do tempo permitido, ou seja, por 04 meses, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso não concluído o processo de Chamamento Público.

A Constituição brasileira tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana. A proteção aos portadores de necessidades especiais é um dever dos municípios, nos termos do **art. 23, II**. Por sua vez, o **art. 196** determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços oferecidos pela APAE são essenciais e imprescindíveis aos portadores de necessidades especiais, cuja capacidade de atendimento abrange toda a população que dela necessita, com relevo ao atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à saúde, assistência pública e proteção a estas pessoas.

É evidente o fato que os serviços oferecidos naquela unidade não podem ser interrompidos, porque causaria prejuízos inestimáveis aos portadores de necessidades especiais e às suas famílias.

Destarte, atendida toda a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no art. 30, Inciso I da Lei Federal **13.019/14**.